LEI Nº. 122/2.004

Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Município de Dom Bosco-MG e o IMA

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior tem por objeto a cooperação entre o Município de Dom Bosco-MG e o IMA, visando a promoção e efetiva execução de trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no território municipal.

Art. 3º. Nos termos do convênio, poderá o Poder Executivo Municipal destinar recursos humanos e/ou materiais necessários ao pleno funcionamento da Unidade do IMA sediada no Município de Dom Bosco-MG.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 15 de abril de 2.004

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal